Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0303.2/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0303.2/2021

Trata-se do Projeto de Lei, acima enumerado, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que "Dispõe sobre a possibilidade de aplicação de dose periódica de imunizante contra a Covid-19, quando demonstrar-se necessária para a complementação ou manutenção da imunização, no Estado de Santa Catarina", designado à minha relatoria neste Colegiado, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de agosto de 2021, ocasião em que foi designado o respectivo trâmite regimental, pelo 1º Secretário da Mesa, cabendo, primeiramente, o pronunciamento desta Comissão de Constituição e Justiça acerca dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da normativa almejada, transcrevo, textualmente, trecho da Justificação do Autor à proposição em tela (pág. 3 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

> [...]
>
> Cabe salientar que os primeiros imunizantes que foram aplicados em âmbito nacional, destinaram-se aos Profissionais da Saúde e Idoso, que justamente são um público mais precioso, visto que os primeiros encontram-se na linha de frente do combate ao Covid-19, ficando diretamente expostos ao contágio, enquanto os segundos são os que possuem maiores chances de complicações decorrentes da contaminação, razão pela qual, justifica-se o reforço na imunização.
>
> O direito à saúde consignado pela Carta Magna em seus arts. 6° e 196, está inserido no rol de direitos e garantias constitucionalmente

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0303.2/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> protegidos. Neste sentido, o objetivo do presente Projeto de Lei, além de preservar a saúde da população, é otimizar as ações sanitárias na rede pública de saúde, de modo a reduzir os riscos da propagação da doença no Estado de Santa Catarina.
>
> [...]

Nesse contexto, solicita-se, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, após deferimento dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que traga aos autos a manifestação da **Secretaria de Estado da Saúde (SES)** acerca da legislação pretendida, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, objetivando à instrução do respectivo processo legislativo e à elaboração de Relatório e Voto consubstanciados em parecer técnico pertinente.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator